

## SANÇÃO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 1.975, de 21 de Agosto de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Agosto de 2013.

  
**JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO**  
Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 1.975/2013

**EMENTA:** Disciplina a coleta do lixo seletivo no Município dos Palmares-PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A partir de 01 de Janeiro de 2014 a empresa que faz a coleta do lixo doméstico, terá um (01) dia por semana para fazer a coleta do lixo seletivo.

**I** - A não observância do Art. 1º, a empresa ficará descredenciada para a coleta do lixo no Município dos Palmares – Pernambuco.

**Art. 2º** - A residência que se adequar a presente lei terá incentivo através do IPTU, com o percentual proposto pelo executivo.

**Art. 3º** - A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente iniciará a divulgação desta lei, no prazo de quinze (15) dias a partir de sua publicação, que será feito inicialmente através de informativos de conscientização anexo a conta água do SAAE, (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) e meios de comunicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito dos Palmares em, 21 de Agosto de 2013.

  
**JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO**  
Prefeito do Município dos Palmares